

**LEI Nº 4.135, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**Fixa valor mínimo para execução fiscal de créditos tributários do município de Iturama, Estado de Minas Gerais, inscritos na Dívida Ativa.**

O Prefeito Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a fixar o valor mínimo de 06 (seis) VR - Valor de Referência deste município) para ajuizar execução fiscal de créditos tributários do município de Iturama, Estado de Minas Gerais, inscritos na Dívida Ativa.

Parágrafo único. Os créditos tributários de valor inferior ao valor mínimo estabelecido no caput deste artigo serão executados juntamente com créditos cumulados quando ultrapassar o valor mínimo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama – MG, 20 de dezembro de 2011.

**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama

